

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, No.70 – CEP.14730-000 – FONE (017) 361-1254



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.113/98

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-
SP., APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º – O Parecer Prévio emitido pela SEGUNDA
Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12/08/97 97, opinando
DESFAVORAVEL a aprovação das contas da Prefeitura e 'FAVORÁVEL' á aprovação das
Contas da Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação
por aquele Tribunal, e, de acôrdo com o Processo TC-002908/026/96, fica **REJEITADO** o
PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas e **APROVADAS** as contas da Prefeitura e
Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de
1995.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 17 DE JUNHO DE 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PEDRO TERRA
PRESIDENTE



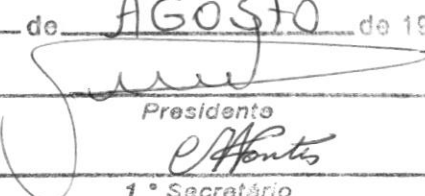
GILBERTO APARECIDO CANTORI
RELATOR



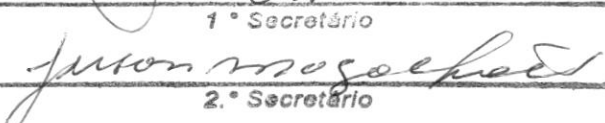
ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 04 de AGOSTO de 19 98


Presidente

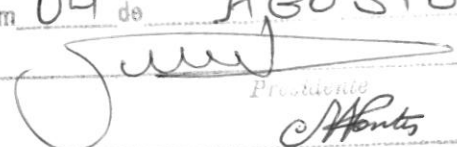

1.º Secretário


2.º Secretário

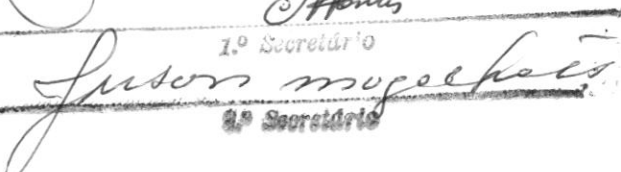
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 04 de AGOSTO de 19 98


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de São José do
Rio Preto – UR-8



Ofício n.º 01/98
T.C. – 002908/026/96

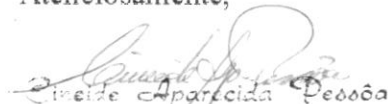
São José do Rio Preto, em 04 de janeiro de 1.998.

Senhor Presidente.

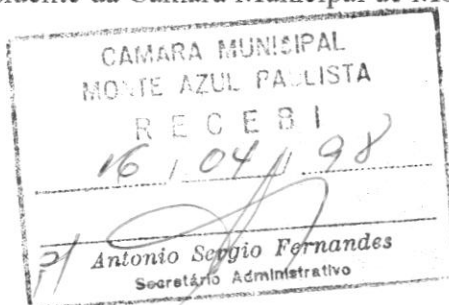
Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectiva cópia do parecer, emitido pela 2ª Colenda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 12/08/97, no termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 1.995 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Aparecida Pessoa
Agente da Fisc. Fin. - Chefe
Responsável pelo Escritório
Regional de S. J. Rio Preto

Exm.º Gilberto Roberto Cubica
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista





FL.: 001

R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
MONTE AZUL PAULISTA

I-----I
I USO DO PROTOCOLO I
I-----I
I REC.EM --/--/-- I
I I
I AS -----HORAS I
I I
I FUNC.----- I
I-----I

NRO. - 176/98

DATA - 13/04/98

INUM. I		I	NUMERO DO PROCESSO	I
IORD. I	INTERESSADO	I	EXPEDIENTE	I
I	I CONTAS MUNICIPAIS	I		I
I	I	I		I
I 1 I		I	0000000002908/026/96	I
I	I	I		I
I	I INTERESSADO :	I		I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I		I
I	I	I		I
I	I	I		I
I	I ***** M O T I V O *****	I		I
I	I REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	I		I
I	I	I		I
I	I TOTAL DE ANEXOS 2	I		I
I	I	I		I

RECEBIDO EM ___/___/___ POR: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 10 de novembro de 1997

Of. DE/GC nº 3497/97
TC-2908/026/96

Senhor-Presidente

Comunico que a Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 12.08.97, à oportunidade da apreciação do processo em epígrafe, que trata das contas desse Município referentes ao exercício de 1995, emitiu o r. Parecer, cuja cópia faz parte integrante do presente ofício, fazendo constar à margem do mesmo a recomendação contida na Decisão anexa, assim como extrato de fls. 65/66 dos autos.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO-PRESIDENTE
SEGUNDA CÂMARA

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Roberto Kubico
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista - SP
SRP-3/lgb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls.nº 03

TC-002908/026/96

Luci

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 12-08-97

PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE E RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO E FULVIO JULIÃO BIAZZI, A E. CÂMARA, EM FACE DO ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO CONSTATADO (11,85%), DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACÃO POR ESTE TRIBUNAL.

NO TOCANTE ÀS CONTAS DA MESA DA CÂMARA, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACÃO POR ESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, COM O INTUITO DE NORTEAR OS ATOS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, ACOLEU AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 61/66 DOS AUTOS, QUE DEVEM SER ENDEREÇADAS POR OFÍCIO.

TAMBÉM À MARGEM DO PARECER, RESSALVOU, PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS APARTADOS, A MATÉRIA RELACIONADA AOS PAGAMENTOS PERCEBIDOS A MAIOR PELOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO.

DETERMINOU, OUTROSSIM, O RETORNO À UNIDADE REGIONAL, DOS EXPEDIENTES NºS 11883/026/96 E 18422/026/96, QUE ACOMPANHAM OS PRESENTES AUTOS, E QUE TRATAM DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, PARA O FIM DE SUBSIDIAREM O RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1996, POR SE TRATAREM DE MATÉRIAS "SUB JUDICE".

POR FIM, QUANTO AO EXPEDIENTE Nº 116/008/96, QUE TRATA DA FALTA DE REPASSE DE SUBVENÇÕES CONSIGNADAS EM ORÇAMENTO A ENTIDADES SOCIAIS, DETERMINOU, APÓS O PRAZO RECURSAL, A SUA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ACHAR

SE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº 94
TC-002908/026/96
Rmc

POR BEM DETERMINAR, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O INCISO IV DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 201, DE FEVEREIRO DE 1967.

MUNICÍPIO DE: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO DE: 1995

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-3 para publicação;
- 4 - À SDG para aguardar eventual vista;
- 5 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 6 - À DE para juntar ou certificar;
- 7 - À DE-1 para oficiar à Prefeitura e/ou Câmara Municipal sobre as recomendações e/ou determinações constantes da decisão;
- 8 - Ao DSF-II para:
 - a) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos;
 - b) cumprir o determinado na decisão quanto aos expedientes nºs 11883/026/96 e 18422/026/96, passando, antes, pela DE para as necessárias anotações;
 - c) cumprir o determinado no último parágrafo da decisão quanto ao expediente nº 116/008/96, procedendo-se às necessárias anotações;
 - d) enviar o processo à Câmara Municipal;
 - e) enviar o(s) apartado(s) à consideração do Relator para o que determinar, passando, antes, pela DE para registro.

SDG-1, em 14 de agosto de 1997

[Assinatura]
Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MML



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Fl. n.º	65
Proc.º	2908/026/96
	<i>[Assinatura]</i>

corrigido de acordo com a evolução da UFMAP e não pela UFIR, como entendeu a Auditoria.

Assim sendo, entendemos pertinente a colaboração da Unidade Econômica.

A matéria, no entanto, costuma ser tratada em autos apartados, o que sugerimos seja adotado também no caso em tela.

Diante de todo o exposto, concluímos, entendendo, S.M.J., que as Contas do Executivo do Município de Monte Azul Paulista, podem ser consideradas Regulares com ressalvas, notadamente quanto aos itens acima enumerados e de acordo com o que dispõe o artigo 33 inciso II letra "b" da Lei Complementar 709/93.

As Contas da Mesa da Câmara, em face das falhas abordadas nos itens abaixo, podem ser consideradas Regulares, nos termos do artigo 33 inciso II letra "b" da Lei Complementar 709/93.

1 - Notas de Empenho incorretamente formalizadas conforme item 6.1 do Relatório da Auditoria,

2 - Pagamentos de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64,

3 - Recebimentos a maior pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara, conforme tabelas de fls.37 e 38 do piloto.

A Resolução nº 013/92, fixa, tempestivamente, a remuneração dos Agentes Políticos do Legislativo.

Com base nos termos da Resolução mencionada, sugerimos a colaboração da Unidade Econômica para a elaboração dos cálculos dos valores questionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Fl. n.º	66
Proc.	Te-2908/026/96
<i>[Signature]</i>	

É a informação que submetemos à consideração de
Vossa Senhoria.

A.T.J. - Unidade Jurídica
Em 29 de abril de 1.996.

[Signature]
M^a REGINA MARQUES GONÇALVES
Assessor Procurador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, No.70 – CEP.14730-000 – FONE (017) 361-1254



DECRETO LEGISLATIVO No.113/98

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1995.

GILBERTO ROBERTO KUBICA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu
PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º – O Parecer Prévio emitido pela SEGUNDA
Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12/08/97 97, opinando
DESFAVORÁVEL a aprovação das contas da Prefeitura e 'FAVORÁVEL' á aprovação das
Contas da Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação
por aquele Tribunal, e, de acôrdo com o Processo TC-002908/026/96, fica **REJEITADO** o
PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas e **APROVADAS** as contas da Prefeitura e
Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de
1995.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 07 DE AGOSTO DE 1998.


.....
GILBERTO ROBERTO KUBICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA - SP



CM
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-002908/026/96

Município: Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas do exercício de 1995.

Prefeito: Sr. Almiro Lima Borges.

Substituto Legal: Sr. Paulo Sergio David.

Presidente da Câmara: Sr. Pedro Terra.

Substituto Legal: Sr. Benedito Rocha.

Componentes da Mesa da Câmara: Srs. Mardqueu
Silvio França (1º Secretário) e José Aparecido
Lemo (2º Secretário).

Acompanham Expedientes: TC-116/008/96, TC-
11883/026/96 e TC-18422/026/96.

Ementa:

Município: Monte Azul Paulista - Contas do exercício de 1995 - Execução Orçamentária: Receita Arrecadada: R\$ 6.350.519,71 - Despesas correntes: 97,57% - Despesas de Capital: 14,28% - Déficit: 11,8% - Custeio: 90,89% - Investimentos: 14,11% - Ensino: 25,65% - Pessoal: 57,78% - Pagamentos percebidos a maior pelos Srs. Agentes Políticos do Legislativo. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura e favorável à aprovação das contas da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002908/026/96, que tratam do exame das contas municipais de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 1995.

Considerando o Relatório e Voto do Relator, juntados às fls. 95/100, a E. Segunda Câmara, em sessão de 12 de agosto de 1997, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, tendo em vista o elevado déficit orçamentário constatado, decidiu emitir Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura e favorável à aprovação das contas da Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Com o intuito de nortear os atos da atual administração, acolheu as recomendações propostas às fls. 61/66 dos autos, que devem ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ressalvou, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada aos pagamentos percebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo.

Determinou o retorno à Unidade Regional, dos expedientes n°s 11883/026/96 e 18422/026/96, que acompanham os presentes autos, e que tratam de reclamações trabalhistas, para o fim de subsidiarem o Relatório das contas anuais relativas ao exercício de 1996, por se tratarem de matérias "sub judice".

Por fim, quanto ao expediente n° 116/008/96, que trata da falta de repasse de subvenções consignadas em orçamento a entidades sociais, determinou, após o prazo recursal, a sua remessa ao Ministério Público, para as providências que achar por bem determinar, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 1° do Decreto-lei n° 201, de fevereiro de 1967.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1997.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

Publicado na Integra no
"D.O.E." de: 9/9/97 pg: 23
Conf. por:  SDC-3